Purificação Nunes

De: **Enviado:** Anabela Santos em nome de DAC Correio segunda-feira, 18 de Novembro de 2013 18:13 Comissão 10ª - CSST XII

Para:

Assunto:

FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 182/XII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: segunda-feira, 18 de Novembro de 2013 15:03

Para: DAC Correio

Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 182/XII

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisió de Aporosas Commissione CSST Nº Unico 2179688 Entrado/Santa nG80bata 18113

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 182/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	182/XII
ldentificação do sujeito ou entidade:	INTER-REFORMADOS LISBOA
Morada ou Sede:	R. S. Pedro de Alcântara, 63 - 2°
Local:	Lisboa
Código Postal:	1250-238 Lisboa
Endereço Eletrónico:	
Texto do Contributo:	Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade. O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice. É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro. Por tudo isto, a Inter-Reformados Lisboa rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.
Data:	18-11-2013 15:03:06